



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 043 /2011-SEC

Goiânia, 13 de abril de 2011.

Processo nº 3690610/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Furto de Selos de Fiscalização ocorrido na Comarca de Arinos-MG*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópia do AVISO Nº 47/CGJ/2010, extraída dos autos do processo supramencionado, recomendando-lhe a cientificação das informações nele contidas aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais da comarca e distritos judiciários sob sua jurisdição.

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir042/acrl



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

AVISO Nº47/CGJ/2010

Processo nº 48.341/2010



O Desembargador **ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES**,  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas  
atribuições legais:

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público,  
Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa  
interessar, sobre o furto dos Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de  
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Arinos do Tipo:  
"CERTIDÃO" Série ALE 18443 a ALE 18450, conforme BO nº 53/2010, da  
Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos  
mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de  
março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2010.

  
Desembargador **ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES**  
Corregedor-Geral de Justiça

É o relato do necessário.

Conheço do reexame necessário, a teor do art. 14, § 1º, da Lei 12016/2009, porquanto a sentença é concessiva da segurança.

Registre-se, inicialmente, que o mandado de segurança é instrumento processual destinado a proteger direito líquido e certo "sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade...", segundo dispõe o art. 1º da Lei 1.533/51.

E dúvida não se pode ter acerca da violação de direito líquido e certo do impetrante na hipótese em tela, uma vez que ilegal a negativa de autarquia municipal em fornecer a certidão de tempo de contribuição requerida pelo impetrante.

Conforme previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Registre-se que a negativa da Administração se mostra ilegítima e não encontra respaldo no art. 103 da Lei Municipal nº 8.049, uma vez que essa apenas determina o fornecimento da certidão ora requerida em caso de cancelamento da inscrição, mas não diz que é somente nessa hipótese que tal documento poderá ser expedido.

Também não servem como justificativa para negar ao impetrante o direito de obter o documento os argumentos no sentido de que o escopo da autarquia é preservar o seu equilíbrio financeiro, uma vez que a mera expedição da certidão não é apta a gerar transtornos dessa ordem.

Ademais disso, resta claro que não é objeto de discussão no presente *mandamus* se tem ou não o impetrante direito à contagem recíproca de tempo, mas somente o direito a obtenção da certidão.

Nesse sentido:

"Mandado de segurança. Constitucional. Direito líquido e certo de obter certidão sobre a contagem do tempo de serviço. Violação ao disposto no art. 15, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, b, da CR/88" TJMG, Ap. 1.0024.07.407486-5/001, Rel. Des. Brandão Teixeira, DJ de 03.06.2008).

"Mandado de Segurança. Pedido de certidão de contagem de tempo de contribuição condicionado à apresentação de documento comprobatório de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social. Ilegalidade. Concessão da ordem. Apelação desprovida" (TJMG, Ap. 1.0702.04.139436-3/001, Rel. Des. Nilson Reis, DJ de 24.02.2006).

Nesse tempo, em sede de reexame necessário, confirmo a sentença primeira.

DES.ª ALBERGARIA COSTA - Conheço do reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

Revistos os autos do processo, acompanho o voto do eminente Relator, visto que o direito do impetrante em obter certidão de contagem de tempo de contribuição é líquido e certo, pois encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIV, da CR/88.

O impetrante pretendeu a expedição de certidão de tempo de contribuição a fim de formular pedido de aposentadoria perante o INSS, o que é direito do

servidor público, ainda que não preenchidos os requisitos para o seu intento. O fato de não existir lei municipal prevendo a expedição de referida certidão a qualquer tempo não ilide o seu direito, que é constitucionalmente assegurado.

Isso posto, em reexame necessário, confirmo a sentença.

É como voto.

DES. ELIAS CAMILO - De acordo com o Relator.

Súmula - CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO.

+++++

#### VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

#### TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
191	out./dez.2009	60,00
190	jul./set. 2009	60,00
189	abr./jun. 2009	60,00
188	jan./mar. 2009	60,00
187	out./dez. 2008	45,00
186	jul./set. 2008	45,00
185	abr./jun. 2008	45,00
184	jan./mar. 2008	45,00

+++++

#### CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 47/CGJ/2010

Processo nº 48.341/2010

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Avisa aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto dos Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Arinos do Tipo: "Certidão" Série ALE 18443 a ALE 18450, conforme BO nº 53/2010, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2010.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares  
Corregedor-Geral de Justiça

#### GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF

Por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, nos autos do Processo nº 44.941/10, publica-se o Aviso de cancelamento de Selo de Autenticidade do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da Comarca de Maracaju/MS, para conhecimento dos Juízes de Direito, Notários, Registradores e demais interessados:

#### "DIRETORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SR.  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, AVISA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrares, série e número ADL02349, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da Comarca de Maracaju, do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 1086/2010, de 23.09.2010, da Delegacia de Polícia de Maracaju/MS, ficando os Selos de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral de Justiça

Campo Grande, 04 de outubro de 2010.

Des. Josué de Oliveira  
Corregedor-Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira  
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça"

#### COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Gonçalves Dias 2553, 3º andar - Lourdes -  
Belo Horizonte CEP 30.140-092  
Tel. (31) 3339-7610 / 7725 / 7726 / 7609 - Fax 7673  
e-mail: ceja@tjmg.jus.br

#### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA CEJA/MG

Às dez horas do dia 18 de novembro de dois mil e dez, reuniram-se, no auditório da Corregedoria-Geral de Justiça os Senhores Desembargadores Antônio Marcos Alvim Soares, Wagner Wilson Ferreira e Rubens Xavier Ferreira, o Procurador de Justiça, bel. Sérgio Parreiras Abritta, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e Superintendente da CEJA/MG, bel. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, a Juíza de Direito da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, bel. Valéria da Silva Rodrigues; a Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, bel. Maria da Glória Reis e a Promotora de Justiça da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, bel. Matilde Fazzendeiro Patente. A ausência do Desembargador



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 1º Juiz Auxiliar

CORREGEDORIA

FLS. 06

PROCESSO Nº : 3690610/2011  
INTERESSADO : Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais  
COMARCA : Belo Horizonte  
ASSUNTO : Faz Solicitação

Parecer nº 192/11-I. Através do expediente de fl. 03, o ilustre Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Marcos Alvim Soares, solicita a divulgação do Aviso nº 47/CGJ/2010 referente ao furto de Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Arinos – MG.

Pois bem.

Ao meu ver, não há empecilho ao atendimento da presente solicitação.

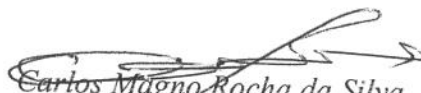
O procedimento adotado em solicitações desta natureza é a expedição de ofício-circular aos Juizes Diretores de Foro deste Estado, recomendando-lhes a cientificação das informações em questão aos Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais da comarca e distritos judiciários sob sua jurisdição.

Dessa forma, considerando o acima exposto, SUGIRO que seja expedido Ofício-Circular aos Juizes Diretores de Foro do Estado nos termos acima delineados.

Após, pauto pelo arquivamento dos autos, com cientificação do nobre Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 05 de abril de 2011.

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
2º Juiz Auxiliar

kbc



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3690610/2011 – Belo Horizonte  
Nome : Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais  
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 779 /2011.

Em prestígio ao princípio constitucional da publicidade, acolho o Parecer nº 192/11-I, da lavra do ilustre Juiz Auxiliar Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, e determino seja expedido ofício-circular a todos os diretores de foro das comarcas do Estado de Goiás, noticiando o furto dos Selos de Fiscalização especificados no expediente de f. 4, para que tomem as providências cabíveis.


Publique-se nos sítios do Tribunal e desta Corregedoria para conhecimento de todos os magistrados, servidores, serventuários e da população em geral.

Expeça-se ofício ao ilustre Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, inteirando-o das medidas efetivadas por este órgão correicional, com o envio de cópias do parecer e desta decisão.

Ultimadas as disposições ordenadas, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, 06 de abril de 2011.

  
DES<sup>a</sup> BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp092CVM/EMFT